

haja condomínio constituído ou em que o edifício seja propriedade de mais que 1 pessoa, deve ser apresentado documento que refira expressamente a autorização de todos os proprietários.

6 — Os candidatos devem apresentar:

Fotocópia do B.I. e N.I.F. (ou outros) de todos os elementos do agregado familiar;

Declaração da Junta de Freguesia referente à composição do agregado familiar;

Declaração de rendimentos (I.R.S. ou outro) de todos os elementos do agregado familiar;

Declaração do senhorio em como autoriza a realização das obras de conservação/recuperação e não aumenta o valor da renda durante cinco anos;

Documento que prove a qualidade de proprietário e ou de arrendatário;

Certidão de Teor;

Consulta ao Património (Certidão das Finanças) de todos os elementos do agregado familiar;

Memória descritiva dos trabalhos a realizar, com estimativa de custos (orçamento discriminado elaborado pelo empreiteiro que realizará as obras);

Ficha de candidatura devidamente preenchida;

Levantamento fotográfico da habitação, nomeadamente das áreas de intervenção.

7 — A um mesmo fogo ou edifício não pode ser aprovada mais que uma candidatura no âmbito deste programa, por um período de 10 anos, excetuando-se os casos de candidaturas a trabalhos de diferente natureza dos anteriormente participados.

8 — Pode candidatar-se ao PROHABIT a pessoa ou agregado familiar cujo rendimento anual bruto seja igual ou inferior aos seguintes limites:

3,5 vezes o valor anual da pensão social por cada indivíduo maior até ao segundo;

2,5 vezes o valor anual da pensão social por cada indivíduo maior a partir do terceiro ou menor com deficiência comprovada;

1,5 vezes o valor anual da pensão social por cada indivíduo menor;

No caso de indivíduo maior que não apresente rendimentos de trabalho dependente ou de independente que declare rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional e não faça prova de estar incapacitado para o trabalho ou reformado por velhice ou invalidez, presume-se, para o efeito do cômputo do rendimento anual bruto do respetivo agregado familiar, que aquele auferir um rendimento de valor correspondente a um salário mínimo nacional, salvo se se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que são estes os relevantes para o efeito.

9 — O valor máximo de participação a fundo perdido, não pode ultrapassar os 5000 Euros por habitação, com os seguintes limites para os diversos trabalhos participáveis:

Designação dos trabalhos (construções executadas antes de 1970)	Valor máximo de participação
1 — Construção de casa de banho com equipamento mínimo de lavatório, sanita e base de duche, e respetivas ligações às redes de água e esgotos	1500 euros
2 — Colocação de armário de cozinha e respetivo lava-loiça e respetivas ligações às redes de água e esgotos	300 euros
3 — Substituição da rede elétrica e quadro	500 euros
4 — Reparação e ou substituição de pavimentos por iguais materiais devidamente tratados (incluindo elementos resistentes para o caso de soalhos de madeira)	800 euros
5 — Pintura interior da habitação	800 euros
6 — Reabilitação das fachadas do edifício, nomeadamente a colocação de pedra à vista, limpeza de cantarias, reboco e pintura exterior	800 euros
7 — Substituição de caixilharias exteriores (portas e janelas)	800 euros
8 — Reparação e ou substituição da cobertura por materiais da mesma natureza, colocação de tubos de queda e caleiras, sendo estes ligados à rede pública de drenagem	2000 euros

10 — O período de candidaturas funciona de 15 de janeiro a 15 de março.

11 — As candidaturas serão apreciadas por Comissão específica a nomear pelo Presidente da Câmara, sendo elaborado relatório com a descrição dos trabalhos a realizar e respetivas participações.

12 — Os candidatos serão informados por escrito dos resultados da candidatura.

13 — Quando se verifique a necessidade de projeto de reconstrução/alteração/ampliação, o processo será enquadrado no programa Viseu Solidário ou Projeto Solidário para a eventual execução gratuita do mesmo, com base no qual o candidato poderá formular nova candidatura ao PROHABIT no período normal de candidaturas do ano subsequente.

14 — Os candidatos ficam obrigados a efetuar os trabalhos conforme a candidatura no prazo de 1 ano após a comunicação, excetuando-se o caso de obras decorrentes de projeto, cujo prazo de execução deve corresponder ao da respetiva licença.

15 — Sempre que a lei o exija, as obras a realizar deverão ser instruídas de projeto e da respetiva autorização e ou licença por parte da Câmara Municipal de Viseu.

16 — Caso o candidato, à data da candidatura, tenha já em elaboração projeto de reconstrução/alteração/ampliação do edifício, a candidatura será aprovada condicionalmente, podendo passar a definitivamente aprovada, mediante a apresentação da autorização e ou licença por parte da C.M.V.

17 — As participações são processadas da seguinte forma:

a) 30 % após aprovação da candidatura;

b) 70 % após a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação de faturas, realização de vistoria e aprovação do respetivo relatório.

18 — Em casos devidamente justificados, de manifesta precariedade habitacional e económica, as participações ao abrigo do presente programa, se insuficientes, poderão ser cumuláveis com o programa Viseu Solidário e outros.

19 — Poderão vir a ser ponderadas, reconhecidas e apoiadas situações excecionais, desde que especificamente fundamentadas pela Comissão de Vistorias do PROHABIT.

18 de julho de 2013. — O Vereador, *Dr. Herminio Loureiro de Magalhães*.

307154247

FREGUESIA DE PALHAIS

Aviso n.º 10558/2013

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional

Publicitação da Lista unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária da ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79 de 23 de abril de 2013.

Lista unitária de ordenação final: candidatos aprovados, classificação final

Carlos Manuel Mota Bucho — 14,9 valores

Candidatos não aprovados

Cláudio Marques *a)*

José Joaquim Beringel Ramos *b)*

Nelson Filipe Almeida Albuquerque *b)*

Paulo Jorge Monteiro Lopes Calado *a)*

a) Não reúne as condições de admissão ao procedimento concursal

b) Obteve nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos

6 de agosto de 2013. — O Presidente da Junta, *Júlio Manuel de Almeida Teixeira Rebelo*.

307178061